que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de maio de 1975
Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.344, de 02 de junho de 1975

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os creditos suplementares para reforço das dotações abaixo:

3.1.2.0-02	Combust. e lubrif.	Cr$ 20.000,00
3.1.2.0-02	Peças e acessórios p/Veic.	Cr$ 8.000,00
3.1.3.0-02	Conserv. moveis e utens.	Cr$ 600,00
3.1.3.0-02	Conserv. de veículos	Cr$ 7.000,00
3.1.4.0-61	Despesas imprevistas	Cr$ 8.000,00
3.1.2.0-95	Serv. Agua e esgoto	Cr$ 5.000,00
3.1.2.0-95	Praças, parques jardins	Cr$ 6.000,00
4.1.3.0-42	Equip. rodoviario, maquinas e veículos	Cr$ 70.000,00
	Soma	Cr$ 124.600,00

Art. 2º - A despesa correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de junho de 1975.

[signature]

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2.345 de 23 de junho de 1975

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito suplementar de cr$ 30.000,00 destinado a dotação "4.1.1.0-02 Cooperação para a construção da Cadeia Pública", do orçamento em vigor.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na